

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS
PRAÇA 06 DE NOVEMBRO, 01 - FONE: (0482) 62-141
88190.000 - GOV. CELSO RAMOS - SC

LEI Nº 051/93

Dispõe sobre o pagamento da remuneração do servidor recluso e dá outras providências.

NERI LUZ DE AZEVEDO, Prefeito Municipal de Governador Celso Ramos, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O pagamento da remuneração do servidor municipal recluso obedecerá ao disposto nesta Lei.

Art. 2º - A remuneração do servidor municipal recluso obedecerá aos seguintes valores:

I - 80% (oitenta por cento), quando a reclusão for em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, enquanto perdurar a reclusão.

II - 70% (setenta por cento) da remuneração, quando a reclusão se der em virtude de condenação por sentença definitiva a pena que não determine a perda do cargo.

Art. 3º - A remuneração, na proporção fixada pelo artigo anterior será devida:

I - ao cônjuge ou ao companheiro ou companheira que comprove união estável com unidade familiar,

II - aos filhos menores;

III - a qualquer pessoa que viva às expensas do servidor recluso e conste do seu assentamento individual;

IV - ao servidor recluso.

§ 1º - A existência de beneficiários de um classe exclui os das classes seguintes.

§ 2º - O servidor recluso constituirá procurador por escritura pública para receber a remuneração que lhe for devida, caso não existam beneficiários das classes anteriores.

Art. 4º - Nos casos previstos no inciso I do art. 2º desta Lei, o servidor terá direito à remuneração integral, se for absolvido.

Art. 59 - A despesa desta Lei correrá por conta das dotações do orçamento vigente.

Art. 69 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 79 - Revogam-se as disposições em contrário.

Governador Celso Ramos, 13 de julho de 1993.



NERI LUZ DE AZEVEDO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta secretaria na data supra.